



RESOLUÇÃO DA SME Nº 003/2025, de 25 de julho de 2025

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação de Capelinha Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, ao Diretor e/ou Coordenador de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Capelinha, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus anexos e nas Instruções Complementares.

§1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação (CME), estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, funções e turnos de trabalho aos servidores efetivos e/ou em estabilidade temporária.

§2º- O Servidor Reabilitado ou Readaptado do Quadro do Magistério, cumprirá a carga horária de seus respectivos cargos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º- No tocante ao Servidor Readaptado ou em Processo de Readaptação, compete ao Secretário Municipal de Educação juntamente com esse servidor:

I- Definir as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa do seu respectivo cargo, as necessidades da Secretaria, as restrições descritas no laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.



E-mail: educap@educ.pmcapelinha.mg.gov

Art. 3º - Na Escola, Creche ou CMEI onde houver servidora em estado fisiológico de gravidez, na situação funcional de contrato temporário terá preservada a integridade do vínculo com base na Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez por meio de laudo médico até 5 meses após o parto.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS E CRECHES

SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 4º - Conforme dispõe a Lei nº 2.423/2023, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor do Ensino Fundamental (anos iniciais) com jornada de 27 (vinte e sete) horas compreende:

- I- 18 (dezoito) horas semanais na regência de turma, distribuídas igualmente de segunda a sexta-feira.
- II- 04 (quatro) horas semanais realizando atividades como reuniões pedagógicas e/ou administrativas, plantões pedagógicos, encontros, palestras, cursos, preparação para o trabalho docente e outras atividades de capacitação dentro da Unidade Escolar em que trabalha ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- III- 05 (cinco) horas semanais em atividades de planejamento em local de livre escolha, a critério do professor.

Art. 5º - Conforme dispõe a Lei nº 2.423/2023, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor da Educação Infantil com jornada de 27 (vinte e sete) horas compreende:

- I- 18 (dezoito) horas semanais na regência de turma, distribuídas igualmente de segunda a sexta-feira.
- II- 04 (quatro) horas semanais realizando atividades como reuniões pedagógicas e/ou administrativas, plantões pedagógicos, encontros, palestras, cursos, preparação para o trabalho docente e outras atividades de capacitação dentro da Unidade Escolar em que trabalha ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- III- 05 (cinco) horas semanais em atividades de planejamento em local de livre escolha, a critério do professor.

Art. 6º - Conforme dispõe a Lei nº 2.423/2023, a carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Física correspondente a um cargo de 18 aulas, compreende:

- I- 18 (dezoito) horas semanais na regência de aulas de 50 minutos cada.
- II- 04 (quatro) horas semanais realizando atividades como reuniões pedagógicas e/ou administrativas, plantões pedagógicos, encontros, palestras, cursos, preparação para o trabalho docente e outras atividades de capacitação dentro da Unidade Escolar em que trabalha ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.



E-mail: educap@seduc.pmcapelinha.mg.gov

- III- 05 (cinco) horas semanais em atividades de planejamento em local de livre escolha, a Critério do professor.

Art. 7º - A carga horária a ser cumprida em conformidade com os art. 4º e 5º, aplica-se na existência do Professor de Educação Física. Quando da inexistência deste, o professor regente de turma fará jus ao recebimento da Exigência Curricular (EC).

Art. 8º - O Professor Reabilitado ou Readaptado com jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, cumprirá integralmente a carga horária na Unidade Escolar de Lotação ou na Secretaria de Educação conforme a necessidade do serviço.

Art. 9º - O EEB com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumprirá a carga horária no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Art. 10 - O Auxiliar de Secretaria com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumprirá a carga horária no exercício de suas atribuições.

Art. 11 - O Secretário Escolar, o Servente Escolar e o Porteiro Escolar com jornada de 30 (trinta) horas semanais, cumprirão a carga horária no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 12 - As turmas e funções serão atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme estabelecido no art. 42 da Lei 1.739/2012 – Estatuto do Magistério do Servidor Municipal de Capelinha, registrada obrigatoriamente em ata.

§1º- Para a movimentação interna nas Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) observar-se-ão os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de serviço, na função na Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação;
- II- Maior tempo de serviço, na função na Rede Municipal de Educação;
- III- Maior carga horária em títulos ou curso de especialização e aperfeiçoamento na área da Educação;
- IV- Morar mais próximo da Unidade Escolar de lotação;
- V- Idade maior.

§2º- Para atribuição da função de substituição eventual de docente, será observada a rotatividade e o perfil do professor para o desempenho da função.

Art. 13 - Quando o número de Professores, na Unidade Escolar, for superior às necessidades do ensino, será remanejado o excedente.



E-mail: educap@educ.pmcapelinha.mg.gov

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, serão remanejados, sucessivamente, os excedentes observados os seguintes critérios:

- I- Servidor de classificação inferior em Concurso Público da Rede Municipal, respeitada a ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo).
- II- Servidor de menor tempo de serviço na Rede Municipal;
- III- Servidor de idade menor.

Art. 14 - Aos Servidores das demais carreiras de Profissionais da Educação Básica, excedentes nas Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o Profissional excedente para os tramites legais de lotação na Unidade de Ensino que houver cargo vago.

SEÇÃO III - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 16 - Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares.

Art. 17- As vagas não assumidas por servidores efetivos deverão ser informadas via e-mail, por meio de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando Edital de Contratação, constando as seguintes informações:

- I- Nome da Unidade de Ensino, e-mail, telefone e Endereço;
- II- Motivo da contratação;
- III- Cargo vago ou em substituição;
- IV- Turno de trabalho;
- V- Carga Horária;
- VI- Data inicial e Data final;
- VII- Dia e Horário de módulo.

Art. 18 - A contratação temporária presencial para atender excepcional interesse público ocorrerá por meio de editais de contratação publicados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha <https://pmcapelinha.mg.gov.br/> publicizado na Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar Municipal e seguirão as regras descritas abaixo:

- I- Primeiro Edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 horas;
- II- Segundo e terceiro editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;



E-mail: educap@seduc.pmcapelinha.mg.gov

- III- A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente, até o preenchimento da vaga;
- IV- O edital deverá ser publicizado nos dias úteis e/ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h e 6h;

Art. 19- Será responsabilizado administrativamente o Diretor e/ou Coordenador Escolar que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Capelinha, aos 25 de julho de 2025

José Marcos Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Educação

José Marcos Fernandes Araújo
Secretário Municipal da Educação
Capelinha / MG
Matricula: 12294
Decreto de Nomeação nº 208 14/04/2025



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

1– A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÁMETROS LEGAIS:

- 1.1- Creche e CMEI - Educação Infantil de 0 a 1 ano (Berçário I) – **10 alunos**
- 1.2- Creche e CMEI - Educação Infantil de 1 a 2 anos (Berçário II) – **10 alunos**
- 1.3- Creche e CMEI - Educação Infantil de 2 a 3 anos (Maternal I) – **15 alunos**
- 1.4- Creche e CMEI - Educação Infantil de 3 a 4 anos (Maternal II) – **15 alunos**
- 1.5- CMEI e Escolas - Educação Infantil de 4 a 5 anos (1º e 2º Períodos) – **20 alunos**
- 1.6- Escolas – Ensino Fundamental de 6 a 10 anos (1º ao 5º Anos) – **25 alunos**

Observação: as turmas de Berçário I e Berçário II, não excederão 13 (treze) alunos, as turmas de maternal I e Maternal II não excederão 18 (dezoito) alunos e as turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, não excederão 30 (trinta) alunos, atendidas as peculiaridades de cada tipo de ensino. O número de alunos por turma, nas escolas nucleadas e/ou multisseriadas, será definido pelo sistema.

2 – DEFINIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS E CRECHES

O número máximo de cargos e funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Municipais de Ensino será conforme relacionado abaixo:

2.1.1- DIRETOR

Um Diretor para cada Unidade de Ensino assim distribuídos:

DIRETOR	QUANTIDADE DE MATRICULAS
DIRETOR DE ESCOLA – DI	>ou= 450 ALUNOS MATRICULADOS
DIRETOR DE ESCOLA – DII	301 A 449 ALUNOS MATRICULADOS
DIRETOR DE ESCOLA – DIII	151 A 300 ALUNOS MATRICULADOS
DIRETOR DE ESCOLA – DIV	91 A 150 ALUNOS MATRICULADOS

2.1.2- VICE DIRETOR

Será disponibilizado um Vice-Diretor para Escolas que atendam os anos iniciais do Ensino Fundamental e que tenham mais de 350 alunos matriculados.

E-mail: educap@seduc.pmcapelinha.mg.gov**2.1.3- COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**

Será disponibilizado um Coordenador Escolar para cada Escola, CMEI ou Creche que tenha no mínimo 90 alunos matriculados e que não comporta um Diretor Escolar.

2.1.4- ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos.

Nº DE TURMAS	QUANTIDADE DE MATRÍCULAS	QUANTIDADE DE EEB
ATÉ 12	ATÉ 360	1
DE 13 A 27	DE 361 A 720	2
DE 27 A 36	DE 721 A 1.080	3
DE 37 A 49	DE 1.081 A 1.470	4

2.1.5- SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

O cargo de Secretário(a) Escolar, com carga horária de 30 horas semanais será exercido por um servidor efetivo devidamente aprovado em Concurso Público ou por um Professor Readaptado ou por um Auxiliar de Secretaria Escolar devidamente aprovado em Concurso Público. Em cada Unidade Escolar da zona urbana, terá 01 secretário escolar. E para as Unidades Escolares da Zona Rural terá 01 secretário escolar que será responsável por todas.

2.1.6- AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

Para a quantificação do Auxiliar de Secretaria Escolar, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS	QUANTIDADE DE AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
ATÉ 150	1
DE 151 A 299	2
DE 300 A 449	3
DE 450 A 599	4
DE 600 A 749	5
DE 750 A 899	6
ACIMA DE 900	7



2.1.7- SERVENTE ESCOLAR

Para a quantificação de Servente Escolar, será autorizado 1 Servente por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno em cada endereço.

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTIDADE DE SERVENTE ESCOLAR/TURNO
ATÉ 112	1
DE 113 A 187	2
DE 188 A 262	3
DE 263 A 337	4
DE 338 A 412	5
DE 413 A 487	6
DE 488 A 562	7
DE 563 A 637	8
DE 638 A 712	9
DE 713 A 787	10
DE 788 A 862	11
ACIMA DE 863	12

A Unidade Escolar que desenvolver atendimento em tempo integral terá o direito ao quantitativo de Servente Escolar seguindo a Tabela abaixo:

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS/INTEGRAL	QUANTIDADE DE SERVENTE ESCOLAR
ATÉ 74	1
DE 75 A 149	2
DE 150 A 224	3
DE 225 A 299	4
ACIMA DE 300	5

2.1.8- PORTEIRO ESCOLAR

Para a quantificação de Porteiro Escolar, será autorizado 1 Porteiro por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, considerando o quantitativo da tabela a seguir.

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS	QUANTIDADE DE PORTEIRO ESCOLAR/TURNO
ACIMA DE 74	1

E-mail: educap@seduc.pmcapelinha.mg.gov**2.1.9- PROFESSOR REGENTE DE TURMA**

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de aulas será o necessário para atender às turmas para funcionamento da Unidade Escolar.

2.1.10- PROFESSOR EVENTUAL

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos.

QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE EVENTUAL
DE 5 A 13	1
DE 14 A 27	2
DE 28 A 41	3

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deverá colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.11- PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA – PEUB

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno para a definição de quantitativo de PEUB aquele que contar com no mínimo 70 matrículas.

QUANTIDADE DE PEUB DE ACORDO COM O Nº DE TURMAS E TURNOS			
TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
ATÉ 30	1	2	3
DE 31 A 60	2	2	3
ACIMA DE 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- I- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- II- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- III- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: as vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para contratação temporária.

Capelinha, 25 de julho de 2025